



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Município de Teotônio Vilela/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.842.829/0001-10, com sede a Rua Pedro Cavalcante, n.º 162, 1º andar, Centro, CEP. 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.513.268/0001-43, com sede administrativa, na Rua Pedro Cavalcante, n.º 746, Bairro, Inhumas - Teotônio Vilela/AL, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Edivaldo Varejão Bezerra da Costa**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 c/c art. 1º da Lei Municipal de n.º 1.125/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENIENTES** no sentido de possibilitar a cessão gratuita de servidores efetivos da Prefeitura de Teotônio Vilela/AL aos quadros do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**.

De logo, ficam cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela - SAAE, os servidores relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e subsidiariamente c/c art. 1º da Lei Municipal de nº 1.125/20.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente cessão ocorrerá de forma onerosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela - SAAE, as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

Caberá a Autarquia em que os servidores cedidos estão lotados comunicar suas frequências mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

Será de inteira responsabilidade do Município de Teotônio Vilela/AL, a fiscalização do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Fica o SEGUNDO CONVENENTE obrigado pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários dos servidores cedidos pelo Regime Próprio de Previdência, ainda que investido em cargo de Comissão.

Parágrafo Único – O SEGUNDO CONVENENTE deverá depositar mensalmente, os valores no *caput* desta cláusula ou transferir pelo órgão de previdência para a conta do IPREVTEO, sendo este o órgão de previdência do PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da sua celebração.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo Único – Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os **CONVENENTES** responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 04 de janeiro de 2021.

Município de Teotônio Vilela/AL

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS
PEREIRA**

Prefeito
Primeiro Convenente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do
Município de Teotônio Vilela - SAAE
**EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA
COSTA**

Diretor
Segundo Convenente

Testemunhas:

1ª Michely Karine das Santos CPF nº. 095.587.204-30

2ª Emanuela da Silva Barbosa CPF nº. 100.945.734-92



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

NOME	CPF	CARGO	CONCURSO
José Ricardo Costa Silva	043.223.164-17	Tesoureiro	
Movimentar, em conta conjunta com o Diretor, as contas bancárias do SAAE assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos. Assinar, com o Diretor, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e outros documentos de natureza financeira. Controlar o patrimônio financeiro e material do SAAE. Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência. Controlar recebimentos (receitas). Controlar saldos bancários por contas/banco/fontes de recurso. Controlar das despesas bancárias por contas/banco/fontes de recurso. Emissão de notas de empenho. Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho			